

PROVIMENTO Nº 15, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta a redistribuição dos feitos a que se refere o art. 1º, § 2º, da Lei Estadual nº 8.866, de 12 de junho de 2023, e adota providências correlatas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, albergados no caput do art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 96, inciso I, alínea a, da CF/88, assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.866, de 12 de junho de 2023, que transformou a 2ª Vara Criminal da Capital em 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, com competência cível e criminal para processar e julgar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que, efetivada a norma que resulte na perda da competência absoluta pela Unidade Judiciária, os feitos correspondentes que nela estejam tramitando estarão sujeitos ao procedimento de redistribuição para a unidade havida como a competente,

RESOLVE:

Art. 1º A redistribuição dos autos a que se refere o art. 1º, § 2º, da na Lei Estadual nº 8.866, de 12 de junho de 2023, será realizada na forma deste Provimento.

Art. 2º O Juízo da 2ª Vara Criminal da Capital, após a entrada em vigor deste Provimento, providenciará a redistribuição, ao Setor de Distribuição do Fórum da Capital, de todos os processos ativos (em andamento, julgados e suspensos), observando-se as diretrizes contidas no ANEXO I deste Provimento.

§ 1º Antes da redistribuição a que se refere o **caput** deste artigo, o referido Juízo adotará as providências para o saneamento das pendências ora existentes nos feitos.

§ 2º Quanto aos processos com a situação “suspenso”, estes deverão ser reativados antes da redistribuição, cabendo à vara que recepcionar o processo avaliar a necessidade de determinar nova suspensão.

§ 3º Os processos que estejam “em grau de recurso” somente poderão ser redistribuídos após o retorno.

§ 4º No ato da redistribuição deverá ser lançada a precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

§ 5º As etapas previstas na tabela contida no ANEXO I deste Provimento são de observação obrigatória, somente devendo se passar para a etapa seguinte após encerrada a anterior.

Art. 3º O Setor de Distribuição do Fórum da Capital, quando do recebimento dos feitos a que trata o **caput** do art. 2º deste Provimento, deverá redistribuí-los equitativamente às varas criminais da capital com competência residual que integram o rol contido no ANEXO II deste Provimento.

Parágrafo único. A redistribuição a que se refere este artigo deverá ser feita de forma imediata quando do recebimento dos feitos.

Art. 4º Os feitos arquivados, que se encontrem enquadrados neste Provimento, devem permanecer na respectiva unidade judiciária.

§ 1º Nos casos em que houver pedido de desarquivamento que enseje a prática de ato por magistrado, o processo deve ser redistribuído, observando-se as regras dispostas neste instrumento.

§ 2º Nas situações em que o pedido de desarquivamento vise à prática de atos, exclusivamente, cartorários, como extração de documentos, expedição de certidões e fornecimento de cópias, os autos devem permanecer na unidade de origem, para que a respectiva secretaria adote as medidas cabíveis.

Art. 5º Os processos que se encontrem enquadrados neste Provimento e que, por algum motivo, estejam fora da secretaria judicial, deverão ser imediatamente remetidos ao Setor de Distribuição do Fórum da Capital, à medida que forem devolvidos ao cartório, observando-se, para tanto, as regras dispostas neste Provimento.

Parágrafo único. Incumbe ao(s) servidor(es) designado(s) proceder(em) ao levantamento, a fim de verificar a existência de feitos em poder de advogados, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive, com excesso de prazo, bem como extraviados, informando imediatamente ao Juiz responsável pela unidade judiciária, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à espécie.

Art. 6º As peças que devam ser juntadas a feitos já redistribuídos, como petições, mandados já expedidos, cartas precatórias, expedientes diversos, à medida que forem devolvidos à unidade judiciária na qual já não mais tramite, deverão ser encaminhadas imediatamente ao juízo competente.

Art. 7º No sentido de dar efetividade às disposições contidas neste Provimento, a Coordenação do Sistema de Automação da Justiça - SAJ configurará, no prazo de 5 (cinco) dias, os sistemas eletrônicos disponibilizados, bem como prestará apoio às unidades judiciárias alcançadas pelo contido Lei Estadual nº 8.866, de 12 de junho de 2023.

Art. 8º A partir da data de publicação deste Provimento será interrompida a distribuição de feitos à 2ª Vara Criminal da Capital.

Art. 9º Eventuais dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em 24/07/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 24 de julho de 2023.

Desembargador Domingos de Araújo Lima Neto

Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas

ANEXO I A QUE SE REFERE O **CAPUT** DO ART. 2º, DO PROVIMENTO Nº 15, DE 21 DE JULHO DE 2023

ETAPAS	SITUAÇÃO	PERÍODO
1ª Etapa	Meta 2 e réus presos	De 25 de julho a 08 de agosto de 2023
2ª Etapa	Processos Suspensos	De 09 de agosto a 15 de agosto de 2023
3ª Etapa	Processos Julgados	De 16 de agosto e 17 de agosto de 2023
4ª Etapa	Demais processos	De 18 de agosto a 24 de agosto de 2023

ANEXO II A QUE SE REFERE O **CAPUT** DO ART. 3º, DO PROVIMENTO Nº 15, DE 21 DE JULHO DE 2023

VARAS CRIMINAIS COM COMPETÊNCIA RESIDUAL DA CAPITAL
3ª Vara Criminal da Capital
4ª Vara Criminal da Capital
6ª Vara Criminal da Capital
10ª Vara Criminal da Capital
12ª Vara Criminal da Capital